



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N° 891/2015**

**DE: 13 DE MARÇO DE 2015**

Institui o *programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica de saúde – PMAQ/AB* e o *programa de melhoria do acesso e qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO*, previstos na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta a concessão do incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, assim como o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO.

**Art. 2º** Os incentivos financeiros, instituídos por esta Lei, serão concedidos por equipe, no âmbito da Atenção Básica de Saúde do Município e do Centro de Especialidades Odontológicas e serão financiados com recursos oriundos de repasses do Ministério da Saúde ao Município de Itaporanga (PB).

**§ 1º** Os incentivos, previstos no *caput*, somente serão concedidos, se o Município vier de atingir as metas de qualidade e os resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 2º** O *Prêmio de Qualidade e Inovação, no âmbito dos Programas PMAQ/AB e PMAQ/CEO*, será concedido aos seguintes profissionais e servidores da Saúde do Município:

- I – aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (USF);
- II – aos componentes das equipes dos Núcleos de Saúde da Família (NASF);
- III – aos integrantes das equipes da Saúde Bucal ou Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- IV – aos servidores da Coordenação de Atenção Básica Municipal; e



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

V – aos servidores de apoio vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município.

**§ 3º** O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.

**§ 4º** Caso haja alteração na legislação do programa, bem assim diante da possibilidade de outros serviços de saúde vierem a se enquadrar nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a concessão do benefício, na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento, estabelecendo-se os critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a Legislação em vigor.

**§ 5º** Para os fins deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de Metas” para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

**§ 6º** Excepcionalmente, para os efeitos do parágrafo anterior, fica o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município autorizado a adotar critérios de avaliação próprios, relativamente ao Ciclo de Janeiro a Junho de 2013, ou aos subsequentes, caso seja necessário para efetuar o rateio dos recursos já transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Os repasses efetuados ao Município pelo Ministério da Saúde, destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica de Saúde do Município, na estruturação do Centro de Especialidades odontológicas – CEO e no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas de aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II - 70% (setenta por cento) serão rateados, sob a forma de premiação em pecúnia, com os profissionais e servidores contemplados no § 2º do Art. 2º.

**§ 1º** O montante previsto no inciso II será rateado sob a forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, observando-se a distribuição prevista na Tabela de Incentivo Profissional, com os percentuais descritos no **ANEXO I** desta Lei.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 3º** O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 4º** O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, nos termos do “Quadro de Metas” previsto no § 5º e das avaliações de que trata o § 6º, ambos, do Art. 2º desta Lei.

**§ 5º** Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os §§ 5º e 6º do Art. 2º, será o mesmo revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.

**§ 6º** O valor correspondente aos apoiadores será rateado, proporcionalmente, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 7º** O valor correspondente aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio *“per capita”*, considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receber o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde, na forma da Legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão rateados com os servidores classificados, mensalmente, em parcela única e em até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e desde que haja disponibilidades financeiras repassadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo único.** Enquanto não for dada publicidade de resultados finais de avaliação do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde e desde que haja disponibilidade financeira transferida ao Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade preconizada nesta Lei,



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, utilizar-se dos dados correspondentes ao último ciclo de avaliação, com vistas a efetuar os rateios relativos ao prêmio de qualidade e inovação.”

**Art. 7º** Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

**Parágrafo único.** Os afastamentos involuntários, previstos em Lei, garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

**Art. 8º** Não terão direito ao rateio previsto, no inciso II do Art. 3º, o profissional ou servidor que:

- I – tiver o registro de 2 (duas) ou mais faltas ao serviço, regularmente não abonadas, durante qualquer dos meses do ciclo de avaliação;
- II – deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiver em gozo de licença saúde (médica) por 30 dias ou mais;
- IV – estiver respondendo a pena de suspensão, em decorrência de falta grave praticada no exercício de suas funções ou atribuições, regularmente apurada em procedimento administrativo disciplinar, com a garantia do contraditório e ampla defesa;
- V – venha de ser contratado no âmbito de convênios celebrados com o Município, levando-se em conta que, neste caso, a remuneração do contratado é paga às expensas do conveniente e por força do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 9º.** O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista o caráter eventual de que se reveste e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciado em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal, em Itaporanga (PB), 13 de Março de 2015.

  
**AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**TABELA DE INCENTIVOS PROFISSIONAIS DO PMAQ-AB  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	13	39
Nível Técnico	8	8
Nível Médio	6	42
Apoio institucional	6	6
Digitadores	5	5
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

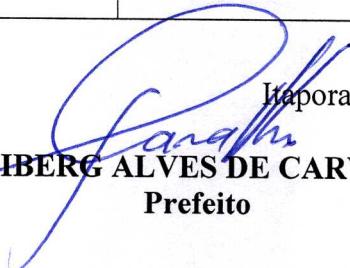
**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	14	56
Nível Médio	8	32
Apoio institucional	7	7
Digitadores	5	5
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

**NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	15	90
Apoio institucional	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

Itaporanga (PB), 13 de Março de 2015

  
**AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito

desempenho da função de **TÉCNICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-TRSCFVCA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Não convindo mais continuar com os próximos termos do contrato e condições inicialmente pactuadas, decidiram as partes, de comum acordo, dar por rescindido o mesmo, considerando-os inteiramente extintas todas as Cláusulas e condições contidas no citado instrumento, abrigando-se mutuamente a nada mais reclamar uma da outra parte, com fundamento no mesmo contrato, de modo que as partes o dão por distratado, para que nenhum efeito aquele (Contrato inicial) possa produzir em Juízo ou fora dele, dando-se recíproca, plena e geral quitação em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonito de Santa Fé - PB;  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente DISTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, fazendo-o bem, firme e valioso para si e eventuais sucessores.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de fevereiro de 2015.

**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**

Prefeita Municipal  
Primeira Distratante

**APARECIDA EDNA LACERDA DE SOUSA**

Segundo(a) Distratante  
R.g.2690768- SSP/PB

**TESTEMUNHAS:**

RG N°. \_\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria do Socorro Pires de Santana  
**Código Identificador:**5FFF9699

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 891/2015 DE: 13 DE MARÇO DE 2015**

Institui o *programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica de saúde – PMAQ/AB* e o *programa de melhoria do acesso e qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO*, previstos na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta a concessão do incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, assim como o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO.

**Art. 2º** Os incentivos financeiros, instituídos por esta Lei, serão concedidos por equipe, no âmbito da Atenção Básica de Saúde do Município e do Centro de Especialidades Odontológicas e serão financiados com recursos oriundos de repasses do Ministério da Saúde ao Município de Itaporanga (PB).

**§ 1º** Os incentivos, previstos no *caput*, somente serão concedidos, se o Município vier de atingir as metas de qualidade e os resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 2º** O *Prêmio de Qualidade e Inovação, no âmbito dos Programas PMAQ/AB e PMAQ/CEO*, será concedido aos seguintes profissionais e servidores da Saúde do Município:

- I – aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (USF);
- II – aos componentes das equipes dos Núcleos de Saúde da Família (NASF);
- III – aos integrantes das equipes da Saúde Bucal ou Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- IV – aos servidores da Coordenação de Atenção Básica Municipal; e
- V – aos servidores de apoio vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município.

**§ 3º** O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.

**§ 4º** Caso haja alteração na legislação do programa, bem assim diante da possibilidade de outros serviços de saúde vierem a se enquadrar nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a concessão do benefício, na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento, estabelecendo-se os critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a Legislação em vigor.

**§ 5º** Para os fins deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de Metas” para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

**§ 6º** Excepcionalmente, para os efeitos do parágrafo anterior, fica o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município autorizado a adotar critérios de avaliação próprios, relativamente ao Ciclo de Janeiro a Junho de 2013, ou aos subsequentes, caso seja necessário para efetuar o rateio dos recursos já transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Os repasses efetuados ao Município pelo Ministério da Saúde, destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica de Saúde do Município, na estruturação do Centro de Especialidades odontológicas – CEO e no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas de aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II - 70% (setenta por cento) serão rateados, sob a forma de premiação em pecúnia, com os profissionais e servidores contemplados no § 2º do Art. 2º.

**§ 1º** O montante previsto no inciso II será rateado sob a forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, observando-se a distribuição prevista na Tabela de Incentivo Profissional, com os percentuais descritos no **ANEXO I** desta Lei.

**§ 2º** O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 3º** O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 4º** O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, nos termos do “Quadro de Metas” previsto no § 5º e das avaliações de que trata o § 6º, ambos, do Art. 2º desta Lei.

**§ 5º** Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os §§ 5º e 6º do Art. 2º, será o mesmo revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.

**§ 6º** O valor correspondente aos apoiadores será rateado, proporcionalmente, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 7º** O valor correspondente aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio “per capita”, considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receber o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde, na forma da Legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão rateados com os servidores classificados, mensalmente, em parcela única e em até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e desde que haja disponibilidades financeiras repassadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo único.** Enquanto não for dada publicidade de resultados finais de avaliação do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde e desde que haja disponibilidade financeira transferida ao Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade preconizada nesta Lei, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, utilizar-se dos dados correspondentes ao último ciclo de avaliação, com vistas a efetuar os rateios relativos ao prêmio de qualidade e inovação.”

**Art. 7º** Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

**Parágrafo único.** Os afastamentos involuntários, previstos em Lei, garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

**Art. 8º** Não terão direito ao rateio previsto, no inciso II do Art. 3º, o profissional ou servidor que:

I – tiver o registro de 2 (duas) ou mais faltas ao serviço, regularmente não abonadas, durante qualquer dos meses do ciclo de avaliação;  
II – deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;  
III – estiver em gozo de licença saúde (médica) por 30 dias ou mais;  
IV – estiver respondendo a pena de suspensão, em decorrência de falta grave praticada no exercício de suas funções ou atribuições, regularmente apurada em procedimento administrativo disciplinar, com a garantia do contraditório e ampla defesa;

V – venha de ser contratado no âmbito de convênios celebrados com o Município, levando-se em conta que, neste caso, a remuneração do contratado é paga às expensas do conveniente e por força do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 9º.** O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em

vista o caráter eventual de que se reveste e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciado em de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal, em Itaporanga (PB), 13 de Março de 2015.

**AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rodrigo Teu

Código Identificador:020D2288

## GABINETE DO PREFEITO ANEXO I

### TABELA DE INCENTIVOS PROFISSIONAIS DO PMAQ-AB ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	13	39
Nível Técnico	8	8
Nível Médio	6	42
Apoio institucional	6	6
Digitadores	5	5
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

### CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	14	56
Nível Médio	8	32
Apoio institucional	7	7
Digitadores	5	5
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

### NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	15	90
Apoio institucional	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

Itaporanga (PB), 13 de Março de 2015

**AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Rodrigo Teu

Código Identificador:499415F1

## GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DO PREFEITO

R. hoje  
Vistos etc.

**Antônio Caetano da Silva**, devidamente qualificado, notificado por esta Administração, para no prazo de 30 dias, desobstruir parte da Rua Crizanto Pereira, que vem sendo obstruída com veículos que em alguns dias são nela estacionados para concertos, requer a prorrogação do referido prazo, com sua dilatação temporal para 90 dias, alegando que sua oficina mecânica é de seus filhos localiza-se na garagem de sua residência, e que diante das dificuldades é possível cumprir a determinação no prazo.

É fato público e notório nesta cidade, que o Senhor **Antônio Caetano da Silva** é um cidadão de bem, tanto assim, observando ele, que não tem condição de cumprir nossa determinação no prazo assinalado, veio em tempo hábil, pedir prorrogação. Este gesto por se só, já, demonstra sua boa fé e o tamanho de sua responsabilidade. Na nossa cidade ainda não tem distrito industrial ou setor congêneres. Também não é fácil se localizar um terreno para se instalar uma oficina mecânica, por menor que ela seja. O Senhor Procurador Geral do Município, em sucinto **parecer** opinou pelo deferimento do pedido.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 22,

de 31 de outubro de 2014

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Unanimidade  
Em sessão do dia: 21/02/2015  
Sessão 2015/1  
**PRESIDENTE**

Institui o *programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica de saúde – PMAQ/AB* e o *programa de melhoria do acesso e qualidade do centro de especialidades odontológicas – PMAQ/CEO*, previstos na portaria GM/MS nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições institucionais, submete à aprovação da Egrégia Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta a concessão do incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, assim como o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO.

**Art. 2º** Os incentivos financeiros instituído por esta lei serão concedido por equipe, no âmbito da Atenção Básica de Saúde do Município e do Centro de Especialidades Odontológicas, e serão financiados com recursos oriundos de repasses do Ministério da Saúde ao Município de Itaporanga (PB).

**§ 1º** Os incentivos previstos no *caput* somente serão concedidos, se o Município vier de atingir as metas de qualidade e os resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 2º** O *Prêmio de Qualidade e Inovação, no âmbito dos Programas PMAQ/AB e PMAQ/CEO* serão concedidos aos seguintes profissionais e servidores da Saúde do Município:

- I – aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (USF);
- II – aos componentes das equipes dos Núcleos de Saúde da Família (NASF);
- III – aos integrantes das equipes da Saúde Bucal ou Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- IV – aos servidores da Coordenação de Atenção Básica Municipal; e
- V – aos servidores de apoio vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município.

**§ 3º** O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.

**§ 4º** Caso haja alteração na legislação do programa, bem assim diante da possibilidade de outros serviços de saúde virem a se enquadrar nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a concessão do benefício, na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento, estabelecendo-se os critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de Metas” para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

§ 6º Excepcionalmente, para os efeitos do parágrafo anterior, fica o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município autorizado a adotar critérios de avaliação próprios, relativamente ao Ciclo de Janeiro a Junho de 2013, ou aos subsequentes, caso seja necessário para efetuar o rateio dos recursos já transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Os repasses efetuados ao Município pelo Ministério da Saúde, destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica de Saúde do Município, na estruturação do Centro de Especialidades odontológicas – CEO e no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas de aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II - 60% (sessenta por cento) serão rateados, sob a forma de premiação em pecúnia, com os profissionais e servidores contemplados no § 2º do Art. 2º.

§ 1º O montante previsto no inciso II será rateado sob a forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, observando-se a distribuição prevista na Tabela de Incentivo Profissional, que compõe o **ANEXO I** desta Lei.

§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 3º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 4º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, nos termos do “Quadro de Metas” previsto no § 5º e das avaliações de que trata o § 6º, ambos do Art. 2º desta Lei.

§ 5º Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os §§ 5º e 6º do Art. 2º, será o mesmo revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**§ 6º** O valor correspondente aos apoiadores será rateado, proporcionalmente, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 7º** O valor correspondente aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio “per capita”, considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão rateados com os servidores classificados, semestralmente, em parcela única e em até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e desde que haja disponibilidades financeiras repassadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo único.** Enquanto não for dada publicidade de resultados finais de avaliação do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde, e desde que haja disponibilidade financeira transferida ao Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade preconizada nesta Lei, poderá a Secretaria Municipal de Saúde utilizar-se dos dados correspondentes ao último ciclo de avaliação, com vistas a efetuar os rateios relativos ao prêmio de qualidade e inovação.

**Art. 7º** Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

**Parágrafo único.** Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

**Art. 8º** Não terão direito ao rateio previsto no inciso II do Art. 3º o profissional ou servidor que:

- I – tiver o registro de 2 (duas) ou mais faltas ao serviço, regularmente não abonadas, durante qualquer dos meses do ciclo de avaliação;
- II – deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiver em gozo de licença saúde (médica) por 30 dias ou mais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

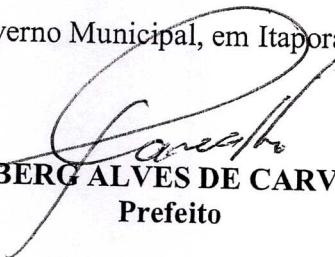
IV – estiver respondendo a pena de suspensa, em decorrência de falta grave praticada no exercício de suas funções ou atribuições, regularmente apurada em procedimento administrativo disciplinar, com a garantia do contraditório e ampla defesa;

V – venha de ser contratado no âmbito de convênios celebrados com o Município, levando-se em conta que, neste caso, a remuneração do contratado é paga às expensas do convenente e por força do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 9º O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista o caráter eventual de que se reveste e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciado em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal, em Itaporanga (PB), 31 de outubro de 2014.

  
**AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## ANEXO I

### TABELA DE INCENTIVOS PROFISSIONAIS DO PMAQ-AB

#### ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL por Servidor (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	16	48
Nível Técnico	8	8
Nível Médio	5	35
Apoio institucional	5	5
Digitadores	4	4
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

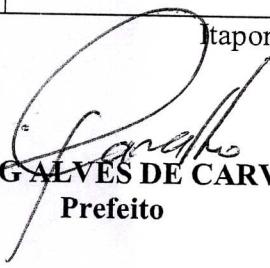
#### CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL por Servidor (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	16	64
Nível Médio	6	24
Apoio institucional	8	8
Digitadores	4	4
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

#### NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL por Servidor (%)	SOMA TOTAL (%)
Nível Superior	15	90
Apoio institucional	10	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

Itaporanga (PB), 31 de outubro de 2014.

  
AUDIBERG ALVES DE CARVALHO  
Prefeito